





408

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja “**ÍCARO & GILMAR**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 09 DE JULHO DE 2023 – domingo
<b>LOCAL DO SHOW:</b> 44ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2023.
Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antônio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 22h00min. do dia 09 de julho de 2023.
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP.
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 1h30 min.

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN, a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

DADOS BANCARIOS:

BANCO ITAU (341)

AGENCIA 4394

CONTA CORRENTE 61716-3

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico do artista.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista



409  
8

mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros, o pagamento e comprovante de quitação com o ECAD, para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir o artista.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima**– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, desde que as partes sejam comunicadas previamente a fim de tentativa de acordo amigável.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

**Cláusula Décima - Quinta** – Responsabilizar-se pela paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os

PREFEITURA DE COLINA



ADM.: 2021 / 2024  
NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

equipamentos dos Artistas contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.;

**Cláusula Décima - Sexta** – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão ou falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, integral cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, especialmente no que se refere ao pagamento de honorários e despesas constantes neste contrato;

**Cláusula Décima - Sétima** – A **CONTRATANTE** compromete a responsabilizar-se, civil e criminalmente, quanto a qualquer eventual acidente que ocorra durante o evento ou em razão dele, com o público e pessoal envolvido na produção, isentando, assim, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 30 de Maio de 2023.

DIAB Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:0464 TAHA:04644366803  
4366803 Dados: 2023.06.05 08:17:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

IG PRODUCOES Assinado de forma digital por  
ARTISTICAS IG PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:32709736000120 LTDA:32709736000120  
Dados: 2023.06.05 07:37:01 -03'00'

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Maria José Alves Cabrai - Procuradora Legal  
CPF nº 441.311.271-72  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -   
Nome:   
RG nº.:

2 -   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº.: \_\_\_\_\_

Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº 081/2023.

OBJETO: Contratação de show artístico "Ícaro & Gilmar" no dia (09/07/2023) como parte da programação artística da "44ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2023, a ser realizada no Recinto Municipal "9 de Julho", de 05 à 09 de Julho de 2023.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Colina (SP), 30 de Maio de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIAB TAHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 046.443.668-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA	DIAB	Assinado de forma digital por DIAB
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	TAHA:046	TAHA:04644366803
CPF: 046.443.668-03	44366803	Dados: 2023.06.05 08:17:34 -03'00'
Assinatura: _____		

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: DIAB TAHA	DIAB	Assinado de forma digital por DIAB
Cargo :PREFEITO MUNICIPAL	TAHA:046	TAHA:04644366803
CPF: 046.443.668-03	44366803	Dados: 2023.06.05 08:17:51 -03'00'
Assinatura: _____		

**Pela contratada:**

Nome: MARIA JOSÉ ALVES CABRAL	IG PRODUCOES ARTISTICAS	Assinado de forma digital por IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Cargo: PROCURADORA	LTDA:32709736000	LTDA:32709736000
CPF: 441.311.271-72	120	Dados: 2023.06.05 07:37:21 -03'00'
Assinatura: _____		

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIAB TAHA	DIAB	Assinado de forma digital por DIAB
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	TAHA:046	TAHA:04644366803
CPF: 046.443.668-03	44366803	Dados: 2023.06.05 08:18:07 -03'00'
Assinatura: _____		

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6